



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
**ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA,
POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, EM 24 DE
JUNHO DE 2020.**

PRESIDENTE - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago
Pinheiro Lima

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 15ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno. E, em seguida, assim se manifestou:

Se não houver objeções, vou dar por lida e aprovada a ata da 14ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de junho de 2020. Aprovada. Colheremos as assinaturas oportunamente.

Alguns comunicados da Presidência, vou inverter a ordem que me deram para começar pelo que me parece mais importante.

O Tribunal de Contas obteve a 3ª colocação na 11ª edição do Prêmio Security Leaders. Este é um evento muito conhecido e de grande repercussão, que cuida de segurança na informática, e o case eleito um dos cinco melhores é de responsabilidade do nosso Fábio Xavier, que apresentou o trabalho “Home Office com Segurança em Tempos de COVID”.

Parece-me que o Tribunal foi o único representante do setor público entre os finalistas. Então, nossas homenagens ao Fábio Xavier, ele está aqui presente, receba os aplausos de todos. Meus parabéns.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Agradeço aos Senhores Conselheiros a disposição e empenho na elaboração da Resolução que dispõe sobre redução do número de processos e otimização da tramitação dos feitos físicos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Significa, na verdade, em pouco tempo o arquivamento dos processos físicos e a instituição total só de processos eletrônicos. Isto feito com segurança total para os jurisdicionados, para os interesses do Estado, sem prejuízo a ninguém. Esse é um caminho sem volta e que vai ser agora acelerado graças ao empenho dos Senhores Conselheiros.

Não posso deixar de registrar aqui o meu reconhecimento.

Também com o intuito de dar celeridade aos procedimentos de recepção e entrega de documentos, nós estamos implantando o protocolo digital, desenvolvido pela DTI. Essa ferramenta vai entrar em operação no dia 1º de julho. Permite ao usuário protocolar documentos de forma totalmente digital, sem necessidade da presença física em qualquer das unidades do nosso Tribunal. Ainda esta semana vai ser disponibilizado no nosso site, manual que vai orientar os interessados sobre a nova funcionalidade.

No dia 18 participamos de uma reunião, eu e o Conselheiro Roque, que é o Relator da matéria, com o Secretário de Transportes Metropolitanos do Estado, Alexandre Baldy e o Presidente do Metrô.

O assunto foi a Linha 06, Laranja e as informações de que as obras deverão ser retomadas de interesse da nova empresa, a Acciona, que estaria já para acionar as suas atividades e finalmente dar seguimento à Linha 06 do metrô. Como diz o Conselheiro Roque, sai do mapa das obras paradas e atrasadas do Tribunal.

Ontem houve a 5ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas. Participamos, e o encontro teve como convidados o Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro José Múcio Monteiro e o Ministro Substituto Weder de Oliveira.

Representado pelo Diretor do Departamento de Tecnologia, Fábio Xavier, nosso Tribunal participou no dia 22 de junho das atividades promovidas



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno pela Futurecom Digital Summit, evento voltado à área de tecnologia no âmbito da América Latina. Tive a ocasião de acompanhar os debates e o Fábio teve um desempenho excelente no evento.

Também vamos implantar um novo sistema de fiscalização que vai permitir a transmissão eletrônica de dados das informações relativas aos ajustes firmados com entidades do terceiro setor. É a AUDESP Fase V. Esse módulo será apresentado no dia 02, às 10h30, num evento por videoconferência que vai ser transmitido também pelo Youtube.

Na próxima terça-feira, 30 de junho, a partir das 10 horas, em Sessão Extraordinária vamos apreciar as contas do Senhor Governador do Estado referentes ao exercício de 2019, o Relator é o Eminentíssimo Conselheiro Renato Martins Costa.

Por consequência desse agendamento extraordinário, as Sessões das Câmaras serão realizadas no dia seguinte, quarta-feira, às 10 horas e às 14h30 respectivamente. Estamos tratando de dar ciência a todos os interessados.

E finalmente, lembro que há um evento “online” amanhã do Comitê Técnico de Educação do Instituto Rui Barbosa, “Interdisciplinaridade e Evidências do Debate Educacional”. Aquelas coisas do Cezar Miola, às quais ele se dedica com grande interesse, no que faz muito bem.

Amanhã teremos um evento importante. Há um convite para o Lançamento Nacional do Estudo Educação que faz a diferença. É amanhã, 25 de junho, às 14 horas, e os interessados poderão acompanhar pela internet.

Ofereço a palavra aos Senhores Conselheiros ao início da Sessão, se alguém desejar manifestar-se. Não há interesse.

Antes de dar início ao julgamento, indago ao Doutor Thiago Pinheiro Lima se deseja vista ou quer produzir sustentação oral.

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Bom dia Senhor Presidente, Senhora Conselheira, Senhores Conselheiros, Doutor Sérgio, Doutor Luiz Menezes.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O Ministério Público não tem interesse, Senhor Presidente, mas aproveita essa oportunidade para se associar às palavras que o Senhor acabou de mencionar, aos elogios à Diretoria de Informática do nosso Tribunal.

Realmente foi um prêmio importante, no 11º Congresso de Líderes de Segurança, e isso demonstra, num primeiro momento, o apoio que o Tribunal Pleno e a Presidência dão à equipe e à Diretoria de Informática, e também para enaltecer o trabalho valoroso do Diretor Fábio e de todos os servidores daquela Diretoria, que neste momento estão se mostrando imprescindíveis a tudo aquilo que precisamos para manter os trabalhos funcionando durante a pandemia.

Portanto, o Ministério Público também se associa aos elogios de Vossa Excelência, Senhor Presidente, para neste momento enaltecer o belo trabalho realizado pela Diretoria de Tecnologia de Informação.

Muito obrigado.

PRESIDENTE – Muito bem, Senhor Procurador.

Informo que há sustentação oral nos itens 17 e 19, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes; 21 a 36, do Conselheiro Dimas Ramalho; e 44, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

SEÇÃO ESTADUAL

Não havendo lista de Exame Prévio de Edital da sessão estadual, para suspensão, referendo ou conhecimento, passou-se aos julgamentos de mérito de Exame Prévio de Edital.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-13691.989.20-6

Representante: Berlin Finance Meios de Pagamento EIRELI.

Representada: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Em Julgamento: Representação relativa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 79/2020 – DR.20-DA**, certame destinado à contratação da prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração (Vale Refeição), por meio de cartão eletrônico com chip de segurança.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, bem como procedente a questão que de ofício o Relator agregou ao exame, determinando ao **Departamento de Estradas de Rodagem – DER** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 79/2020 – DR.20-DA**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Superintendência do DER, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção estadual.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

01 TC-017100.989.19-3 (ref. TC-008005.989.16-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jales.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014 pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social à Prefeitura Municipal de Jales, no valor de R\$438.231,61.

Responsáveis: Rogério Hamam, Henrique Alberto Almirates Junior (Secretários Estaduais), Flávia Cristiane Gonçalves Resende (Diretora Técnica) e Eunice Mistilides Silva (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-11-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Cliseida Marília Marinho (OAB/SP nº 75.862), Jacqueline Angele Didier (OAB/SP nº 83.397), Ricardo Silva Candeco (OAB/SP nº 294.102), Karina Jorge de Oliveira Sposo (OAB/SP nº 186.071), André Domingues Sanches Pereira (OAB/SP nº 224.665), Benedito Dias da Silva Filho (OAB/SP nº 238.948), Carlos Silva Barison (OAB/SP nº 333.204), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 19-02-20.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para suspensão, referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-015894.989.20-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: GP Mobiliário Sustentável e Urbanização Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Advogados: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP 288.403), Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP 186.359)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 32/2020** lançado pela **Prefeitura de Hortolândia**, com vistas à contratação de empresa especializada na elaboração de projeto executivo e implantação dos serviços de sinalização horizontal, vertical, geométrico e de mobiliário urbana, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e instalação de abrigos de pontos de paradas para embarque e desembarque de transporte coletivo.

TC-016178.989.20-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Brotas.

Advogados: Mario Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP 271.144), Luiz Henrique Godoy (OAB/SP 135.578), Julio Cesar Machado (OAB/SP 330.136)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 022/2020**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de cestas básicas para os servidores municipais, de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de 06(seis) meses.

TC-016387.989.20-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Luis Gustavo de Arruda Camargo.

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Valor estimado: R\$ 46.942.094,00

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 22/2020**, Processo nº 4088/2020, lançado pela **Prefeitura de Ubatuba**, com vistas à contratação de empresa para a prestação de serviço de reordenação



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
luminotécnica do sistema de iluminação pública do município, com a locação
de equipamentos.

TC-016429.989.20-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela
qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Advogada: Caroline Moura Maffra (OAB/SP 293.935)

Valor estimado: R\$ 46.942.094,00

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial n 22/2020**,
promovido pela **Prefeitura de Ubatuba**, objetivando a contratação de empresa
para a prestação de serviço de reordenação luminotécnica do sistema de
iluminação pública do município.

TC-016451.989.20-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela
qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Sadenco - Sul Americana de Engenharia e Comércio Ltda.

Representada: Unidades de Saúde do Município de Ubatuba.

Advogado: Marcelo Brito Rodrigues (OAB/SP 185.795)

Valor estimado: R\$ 46.942.094,00

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 22/2020**
lançado pela **Prefeitura de Ubatuba**, objetivando a contratação de empresa
para a prestação de serviço de reordenação luminotécnica do sistema de
iluminação pública do Município.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-016437.989.20-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a
suspensão do certame.

Representante: Verocheque Refeições Ltda.

(Advogado: Paulo André Simões Poch - OAB/SP nº 181.402).

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2020**, certame instaurado pela **Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes** objetivando a contratação de empresa especializada na administração, no gerenciamento e no fornecimento de documentos de legitimação, por meio de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, visando à aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais previamente cadastrados, para uso exclusivo dos Guardas Civis e Agentes de Trânsito Municipais.

TC-016048.989.20-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri.

Interessado: Rubens Furlan.

Advogados: Gustavo Costa Ferreira (OAB/SC 38.481), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP 148.778), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Valor estimado: R\$ 118.109.152,44

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública SO/nº 008/2.020**, promovida pela **Prefeitura de Barueri**, tendo por objeto execução de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária de limpeza pública e saneamento ambiental.

TC-016131.989.20-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Reivax Engenharia e Projetos Ltda.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri.

Interessado: Rubens Furlan.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP 148.778), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP 247.531), Claudia Goncalves Fernandes (OAB/SP 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública SO/nº 008/2.020**, promovida pela **Prefeitura de Barueri**, tendo por objeto execução de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária de limpeza pública e saneamento ambiental.

TC-016162.989.20-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Consita Tratamento de Resíduos S/A.

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri.

Interessado: Rubens Furlan.

Advogados: Eduardo Duarte Moura Lopes (OAB/MG 146.902), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP 148.778), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP 247.531), Claudia Goncalves Fernandes (OAB/SP 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública SO/nº 008/2020**, tendo por objeto a contratação de empresas especializadas em execução de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária de limpeza pública e saneamento ambiental, dividido em 04 lotes.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-016385.989.20-7



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa - Afip

Representada: Empresa Municipal de Saúde - Emus - Mongaguá

Advogados: Christian Yea Ming Chow (OAB/SP 314.777), Almir Fortes (OAB/SP 127.305)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 01/2020** realizado pela **Empresa Municipal de Saúde - EMUS de Mongaguá**, com vistas à prestação dos serviços de diagnósticos por imagem de tomografia computadorizada, mamografia, densiometria óssea e ultrassonografia com emissão de laudo médico.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-016237.989.20-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representantes: Lass Máquinas e Equipamentos LTDA.

Representada: Prefeitura Municipal de Andradina.

Responsável: Tamiko Inoque – Prefeita.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 017/2020**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Andradina**, tendo por objeto a aquisição de uma motoniveladora.

Valor Estimado: Não divulgado.

Advogada: Ana Lúcia Flora dos Reis Cassandre (OAB/SP 216.263).

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-015928.989.20-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Luis Gustavo de Arruda Camargo.

Representada: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Valor estimado: R\$ 1.632.311,02



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação contra o edital da **Tomada de Preços nº 04/2020** promovido pela **Prefeitura de Jaboticabal**, objetivando a contratação de empresa para a construção de ponte sobre o Córrego Cerradinho - Rua Setsuo Murakami, Bairro Colina Verde.

TC-016118.989.20-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Antonio Bento Furtado de Mendonça.

Representada: **Prefeitura Municipal de Cajamar.**

Advogados: Antonio Bento Furtado de Mendonca (OAB/SP 351.058), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 39/2020**, promovido pela **Prefeitura de Cajamar**, tendo por locação de veículos com motorista e mão de obra, visando ao transporte municipal e intermunicipal de estudantes de cursos de nível técnico e superior pelo período de 12 (doze) meses.

TC-015722.989.20-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Comercial João Afonso Ltda

Representada: **Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.**

Advogado: Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP 366.547)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 026/2020**, promovido pela **Prefeitura de Itapecerica da Serra**, tendo por objeto aquisição de cestas básicas destinadas aos estudantes da rede municipal de ensino.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-015212.989.20-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Vagner Borges Dias.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Advogados: Dario Reisinger Ferreira (OAB/SP 290.758), Hermano Almeida Leitao (OAB/SP 91.910)

Objeto: Representação pleiteando Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 028/2020**, promovido pela **Prefeitura de Caieiras**, tendo por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais visando à terceirização de mão de obra com fornecimento de insumo básicos e manutenção das Unidades Básica de Saúde dos bairros Vera Tereza e Calcárea, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-015377.989.20-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Daril Antonio Prates Filho.

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Advogados: Daril Antonio Prates Filho (OAB/SP 435.458), Hermano Almeida Leitão (OAB/SP 91.910)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 028/2020**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais visando à terceirização de mão de obra com fornecimento de insumos básicos e manutenção das Unidades Básica de Saúde dos bairros Vera Tereza e Calcárea.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TCs-012037.989.20-9 e 012122.989.20-5

Representantes: Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda. e G8 Armarinhos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Assunto: Representação formulada em face do Edital do **Pregão Presencial nº 28/2020** (Processo nº 4419-4/2020), certame destinado ao registro de



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

preços para aquisição de materiais escolares e pedagógicos diversos, destinados à Rede Municipal de Ensino.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente o pedido formulado por Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda. e procedente da representação impetrada por G8 Armazinhos Ltda, determinando à **Prefeitura Municipal de Itupeva** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 28/2020**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados Representantes e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura Municipal de Itupeva, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TCs-012731.989.20-8 e 012841.989.20-5

Representantes: Solid Gestão de Resíduos Ltda. - ME, por seu sócio diretor Bruno Ricci Rossit; e David Luiz Pereira Berlandi (OAB/SP n.º 232.182)

Representada: Prefeitura Municipal de Jales.

Responsável: Flávio Prandi Franco (Prefeito Municipal)

Procurador: João Luiz do Socorro Lima (OAB/SP n.º 106.775)

Assunto: Representações formuladas contra o Edital de **Concorrência Pública n.º 002/2020**, Processo Administrativo n.º 34/2020, que objetiva a prestação de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, limpeza de áreas públicas, coleta de resíduos sólidos recicláveis, reutilizáveis, construção civil, volumosos e domiciliares, operação e manutenção do aterro sanitário do Município.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas adotadas pelas quais fora requisitado à **Prefeitura Municipal de Jales** documentos e



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno justificativas e determinada a suspensão do certame, assim como recebera as matérias como Exames Prévios de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, sem embargo das recomendações constantes do corpo do referido voto, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à Municipalidade que retifique o edital da **Concorrência Pública n.º 002/2020**, nos termos do voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, posteriormente, os feitos arquivados.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-013438.989.20-4

Representante: Luís Daniel Pelegrine.

Representada: Prefeitura Municipal de Capela do Alto.

Responsável: Péricles Gonçalves - Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital da **Concorrência Pública de nº 001/2020**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Capela do Alto**, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino.

Valor Estimado: R\$ 4.874.709,33.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Advogados: Luís Daniel Pelegrine (OAB/SP 324.614); Maurício Gomes (OAB/SP 167.229).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Capela do Alto** que, caso prossiga com a **Concorrência Pública de nº 001/2020**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TC-013914.989.20-7

Representante: GP Tecnologia em Segurança Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Responsáveis: Valter Suman – Prefeito.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 30/2020**, promovido pela **Prefeitura de Guarujá**, tendo por objeto execução dos serviços de implantação de sistema de videomonitoramento de vias públicas, incluindo fornecimento de conectividade via rádio enlace, infraestrutura, implantação do Centro de Controle e Operação Municipal (CCO), bem como serviços de suporte, manutenção e treinamento, em atendimento à Secretaria de Defesa e Convivência Social do Município de Guarujá.

Valor Estimado: R\$ 1.720.588,54.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Advogados cadastrados no E-TCESP: Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP 370.557).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Guarujá** que, caso prossiga com o **Pregão Presencial nº 30/2020**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TCs-011986.989.20-0 e 012570.989.20-2

Representantes: Itapress Logística Ambiental Ltda e Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Assunto: Exame prévio do edital da **Concorrência Pública nº 04/2020**, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto a “contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução do(s) seguinte(s) serviço(s): LOTE 1 - Coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, com utilização de caminhões coletores compactadores com sistema de rastreamento via satélite; fornecimento, implantação e operação de resíduos sólidos conteneirizada em locais de grande concentração de resíduos. Varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos. Trituração de galhos provenientes de poda de árvores e madeiras. LOTE 2 - Operação de Remanejamento, Reaterro e Recomposição vegetal, manutenção e monitoramentos geotécnico, de águas pluviais e subterrâneas de área encerrada de aterro sanitário”.

Responsável: Jorge José da Costa (Prefeito).

Subscritor do edital: Ivo Martello Filho (Secretário Municipal de Finanças)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Joaquim Augusto Lopes Oliveira (OAB/SP nº 420.365), Gustavo Costa Ferreira (OAB/SP nº 38.481).



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra** que, desejando dar seguimento à **Concorrência Pública nº 04/2020**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, atentar para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-013537.989.20-4

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Responsável: Célia Maria Pereira Ferreira – Assessora de Governo.

Representante: Natasha Santos da Silva.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial 3/20** da **Prefeitura de São Bernardo do Campo** para prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos, nos próprios Municipais, envolvendo as Secretarias de Segurança Urbana e da Educação

Valor Estimado: R\$59.526.232,00

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Natasha Santos da Silva (OABSP 365095), Wilson Furlan (OABSP 126261), Douglas Eduardo Prado (OABSP 123760), Luiz Mário pereira de Souza Gomes (OABSP 129395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OABSP 161094), Andrea Luzia Morales Pontes (OABSP 210737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OABSP 219340), Daiane Oliveira



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
pimenta Bahia do Bonfim (OABSP 333252) e Frederico Augusto Pereira
(OABSP 352178)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente o **Pregão Presencial 3/20** da **Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu-se pelo arquivamento do presente feito em razão da matéria estar preclusa.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-013781.989.20-7

Representada: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Responsável: Alexandre Castro Nunes – Diretor do Departamento de Compras Governamentais

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico 102/20** da **Prefeitura de Jundiaí** para fornecimento de gêneros alimentícios

Valor Estimado: n/c

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Mário Luiz Ribeiro Martins Junior (OABSP 271144), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OABSP 97509), Alexandre Hisao Akita (OABSP 136600), Alberto Shinji Higa (OABSP 154818) e Luiz Carlos Germano Colombo (OABSP 307325)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente o **Pregão Eletrônico 102/20** da **Prefeitura Municipal de Jundiaí**.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Municipalidade que corrija o edital do certame nos termos propostos para estabelecer prazo razoável para a apresentação dos laudos bromatológicos, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Yuri Marcel Soares Oota, advogado presente à videoconferência para a sustentação oral do item 17, TC-005868.989.19-5. Passou-se ao exame do processo, relatado em conjunto com os itens 12 a 16.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-024588.989.18-6 (ref. TC-014017.989.17-9)

Recorrente: BN&L Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e BN&L Engenharia Ltda., objetivando a elaboração de projetos executivos de arquitetura, paisagismo, fundações, estrutura de concreto, metálica e de engenharia de instalações complementares, para construção do Hospital Municipal de Jandira, no valor de R\$848.000,00.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito), Jaqueline de Pascali e Fernando Ferraz Ranzatti (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-01-19, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Roberta Bagatim Scherrer Oliveira (OAB/SP nº 271.308), Mário Thadeu Leme de Barros Filho (OAB/SP nº 246.508), Fernando de Almeida Prado Sampaio (OAB/SP nº 235.387), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

13 TC-024589.989.18-5 (ref. TC-008348.989.17-9)

Recorrente: BN&L Engenharia Ltda.

Assunto: Representação formulada por Eduardo Ayres Diniz de Oliveira, acerca de possíveis irregularidades relacionadas à Concorrência nº 04/16, promovida pela Prefeitura Municipal de Jandira, objetivando a elaboração de projetos executivos de arquitetura, paisagismo, fundações, estrutura de concreto, metálica e de engenharia de instalações complementares, para construção do Hospital Municipal de Jandira.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito), Jaqueline de Pascali e Fernando Ferraz Ranzatti (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-01-19, na parte que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Ayres Diniz de Oliveira (OAB/PR nº 31.929), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Roberta Bagatim Scherrer Oliveira



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno (OAB/SP nº 271.308), Mário Thadeu Leme de Barros Filho (OAB/SP nº 246.508), Fernando de Almeida Prado Sampaio (OAB/SP nº 235.387), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

14 TC-024592.989.18-0 (ref. TC-014485.989.17-2)

Recorrente: BN&L Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e BN&L Engenharia Ltda., objetivando a elaboração de projetos executivos de arquitetura, paisagismo, fundações, estrutura de concreto, metálica e de engenharia de instalações complementares, para construção do Hospital Municipal de Jandira.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito), Jaqueline de Pascali e Fernando Ferraz Ranzatti (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-01-19, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Roberta Bagatim Scherrer Oliveira (OAB/SP nº 271.308), Mário Thadeu Leme de Barros Filho (OAB/SP nº 246.508), Fernando de Almeida Prado Sampaio (OAB/SP nº 235.387), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

15 TC-024594.989.18-8 (ref. TC-015279.989.17-2)

Recorrente: BN&L Engenharia Ltda.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e BN&L Engenharia Ltda., objetivando a elaboração de projetos executivos de arquitetura, paisagismo, fundações, estrutura de concreto, metálica e de engenharia de instalações complementares, para construção do Hospital Municipal de Jandira.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito), Jaqueline de Pascali e Fernando Ferraz Ranzatti (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-01-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 13-09-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Roberta Bagatim Scherrer Oliveira (OAB/SP nº 271.308), Mário Thadeu Leme de Barros Filho (OAB/SP nº 246.508), Fernando de Almeida Prado Sampaio (OAB/SP nº 235.387), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

16 TC-002169.989.19-1 (ref. TC-014017.989.17-9, TC-008348.989.17-9, TC-014485.989.17-2 e TC-015279.989.17-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jandira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e BN&L Engenharia Ltda., objetivando a elaboração de projetos executivos de arquitetura, paisagismo, fundações, estrutura de concreto, metálica e de engenharia de instalações complementares, para construção do Hospital Municipal de Jandira, no valor de R\$848.000,00, e Representação acerca de possíveis irregularidades relacionadas à Concorrência nº 04/16.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito), Jaqueline de Pascali e Fernando Ferraz Ranzatti (Secretários Municipais).



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-01-19, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo aditivo de 13-09-17 e a execução contratual, além de parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Roberta Bagatim Scherrer Oliveira (OAB/SP nº 271.308), Mário Thadeu Leme de Barros Filho (OAB/SP nº 246.508), Fernando de Almeida Prado Sampaio (OAB/SP nº 235.387), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

17 TC-005868.989.19-5 (ref. TC-014017.989.17-9, TC-008348.989.17-9, TC-014485.989.17-2 e TC-015279.989.17-2)

Recorrente: Paulo Fernando Barufi da Silva – Prefeito do Município de Jandira à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e BN&L Engenharia Ltda., objetivando a elaboração de projetos executivos de arquitetura, paisagismo, fundações, estrutura de concreto, metálica e de engenharia de instalações complementares, para construção do Hospital Municipal de Jandira, no valor de R\$848.000,00, e Representação acerca de possíveis irregularidades relacionadas à Concorrência nº 04/16.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito), Jaqueline de Pascali e Fernando Ferraz Ranzatti (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-01-19, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo aditivo de 13-09-17 e a execução contratual, além de parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Roberta Bagatim Scherrer Oliveira (OAB/SP nº 271.308), Mário Thadeu Leme de Barros Filho (OAB/SP nº 246.508), Fernando de Almeida Prado Sampaio (OAB/SP nº 235.387), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Dr. Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas** juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido da Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 08 de julho de 2020.

Na sequência, apregoado o Doutor Mário Luiz Brunhara, advogado presente à videoconferência para a sustentação oral do item 19, TC-022674.989.19-9, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

19 TC-022674.989.19-9 (ref. TC-006682.989.16-5)

Requerente: Naim Miguel Neto – Prefeito do Município de Miguelópolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Naim Miguel Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E de 01-10-19.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Mário Luiz Brunhara, advogado, produziu



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 08 de julho de 2020.

Em seguida, apregoada a Doutora Mariana Bim Sanches Varanda, advogada presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 21 a 36, passou-se à apreciação dos respectivos processos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-008305.989.19-6 (ref. TC-014455.989.17-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Conchas.

Assunto: Representação formulada pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo, acerca de possíveis irregularidades na aplicação, pela Prefeitura Municipal de Conchas, dos recursos oriundos de convênios e outras modalidades relacionadas à educação e/ou saúde, mediante a verificação dos Pregões Presenciais nº 19/14 (prestação de serviços em hospital municipal), nº 18/18 (locação de veículos) e nº 22/15 (prestação de serviços laboratoriais), e decorrentes contratos.

Responsável: Odirlei Reis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-19, que julgou procedente a representação.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Edmundo Bellotto Filho (OAB/SP nº 409.043) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

22 TC-008306.989.19-5 (ref. TC-016912.989.17-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Conchas.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e Analysis Laboratório de Análises Clínicas Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços técnicos de exames laboratoriais para atendimento aos usuários SUS (Sistema Único de Saúde), da Rede de Atenção Básica e Hospital Municipal de Conchas, conforme Tabela SUS, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra especializada, no valor de R\$183.000,00.

Responsável: Odirlei Reis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-19, que julgou irregulares o pregão presencial nº 22/15 e o contrato.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

23 TC-008311.989.19-8 (ref. TC-017111.989.17-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Conchas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e Analysis Laboratório de Análises Clínicas Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços técnicos de exames laboratoriais para atendimento aos usuários SUS (Sistema Único de Saúde), da Rede de Atenção Básica e Hospital Municipal de Conchas, conforme Tabela SUS, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra especializada.

Responsável: Odirlei Reis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-19, que julgou irregular o termo aditivo de 09-12-16.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

24 TC-008307.989.19-4 (ref. TC-016914.989.17-3, TC-017114.989.17-1, TC-017115.989.17-0 e TC-017121.989.17-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Conchas.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e Roseno Parise & Parise Ltda. – ME, objetivando a locação de veículos (básico tipo passeio; utilitário tipo van) para transporte de passageiros, no valor de R\$536.400,00.

Responsável: Odirlei Reis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-19, que julgou regulares o pregão presencial nº 18/18 e o contrato, e irregulares os termos aditivos de 18-08-16, 07-06-17 e 18-08-17.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

25 TC-008321.989.19-6 (ref. TC-016914.989.17-3, TC-017114.989.17-1, TC-017115.989.17-0 e TC-017121.989.17-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Conchas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e Roseno Parise & Parise Ltda. – ME, objetivando a locação de veículos (básico tipo passeio; utilitário tipo van) para transporte de passageiros, no valor de R\$536.400,00.

Responsável: Odirlei Reis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-19, que julgou regulares o pregão presencial nº 18/18 e o contrato, e irregulares os termos aditivos de 18-08-16, 07-06-17 e 18-08-17.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

26 TC-008312.989.19-7 (ref. TC-017114.989.17-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Conchas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e Roseno Parise & Parise Ltda. – ME, objetivando a locação de veículos (básico tipo passeio; utilitário tipo van) para transporte de passageiros.

Responsável: Odirlei Reis (Prefeito).



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-19, que julgou irregular o termo aditivo de 18-08-16.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

27 TC-008313.989.19-6 (ref. TC-017115.989.17-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Conchas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e Roseno Parise & Parise Ltda. – ME, objetivando a locação de veículos (básico tipo passeio; utilitário tipo van) para transporte de passageiros.

Responsável: Odirlei Reis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-19, que julgou irregular o termo aditivo de 07-06-17.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

28 TC-008319.989.19-0 (ref. TC-017121.989.17-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Conchas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e Roseno Parise & Parise Ltda. – ME, objetivando a locação de veículos (básico tipo passeio; utilitário tipo van) para transporte de passageiros.

Responsável: Odirlei Reis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-19, que julgou irregular o termo aditivo de 18-08-17.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

29 TC-008308.989.19-3 (ref. TC-016915.989.17-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Conchas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e a Organização Social Plural, objetivando a prestação de serviços de plantões médicos



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno presenciais e de enfermagem, para atuação no Hospital Municipal de Conchas, no valor de R\$2.369.999,75.

Responsável: Odirlei Reis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-19, que julgou irregulares o pregão presencial nº 19/14 e o contrato.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Edmundo Bellotto Filho (OAB/SP nº 409.043) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

30 TC-008314.989.19-5 (ref. TC-017116.989.17-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Conchas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e a Organização Social Plural, objetivando a prestação de serviços de plantões médicos presenciais e de enfermagem, para atuação no Hospital Municipal de Conchas.

Responsável: Odirlei Reis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-19, que julgou irregular o termo aditivo de 01-08-14.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Edmundo Bellotto Filho (OAB/SP nº 409.043) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

31 TC-008316.989.19-3 (ref. TC-017118.989.17-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Conchas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e a Organização Social Plural, objetivando a prestação de serviços de plantões médicos presenciais e de enfermagem, para atuação no Hospital Municipal de Conchas.

Responsável: Odirlei Reis (Prefeito).



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-19, que julgou irregular o termo aditivo de 13-07-15.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Edmundo Bellotto Filho (OAB/SP nº 409.043) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

32 TC-008320.989.19-7 (ref. TC-017122.989.17-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Conchas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e a Organização Social Plural, objetivando a prestação de serviços de plantões médicos presenciais e de enfermagem, para atuação no Hospital Municipal de Conchas.

Responsável: Odirlei Reis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-19, que julgou irregular o termo aditivo de 13-07-16.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Edmundo Bellotto Filho (OAB/SP nº 409.043) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

33 TC-008318.989.19-1 (ref. TC-017120.989.17-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Conchas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e a Organização Social Plural, objetivando a prestação de serviços de plantões médicos presenciais e de enfermagem, para atuação no Hospital Municipal de Conchas.

Responsável: Odirlei Reis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-19, que julgou irregular o termo aditivo de 14-07-17.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Edmundo Bellotto Filho (OAB/SP nº 409.043) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

34 TC-008309.989.19-2 (ref. TC-016967.989.17-9, TC-017117.989.17-8 e TC-017119.989.17-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Conchas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e Viação Calvipe Ltda., objetivando a locação de veículos (micro-ônibus e ônibus) para transporte de passageiros, no valor de R\$100.850,00.

Responsável: Odirlei Reis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-19, que julgou regulares o pregão presencial nº 18/18 e o contrato, e irregulares os termos aditivos de 18-07-16 e 18-08-16.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Edmundo Bellotto Filho (OAB/SP nº 409.043) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

35 TC-008315.989.19-4 (ref. TC-017117.989.17-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Conchas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e Viação Calvipe Ltda., objetivando a locação de veículos (micro-ônibus e ônibus) para transporte de passageiros.

Responsável: Odirlei Reis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-19, que julgou irregular o termo aditivo de 18-07-16.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Edmundo Bellotto Filho (OAB/SP nº 409.043) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.



Recorrente: Prefeitura Municipal de Conchas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e Viação Calvipe Ltda., objetivando a locação de veículos (micro-ônibus e ônibus) para transporte de passageiros.

Responsável: Odirlei Reis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-19, que julgou irregular o termo aditivo de 18-08-16.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Edmundo Bellotto Filho (OAB/SP nº 409.043) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, a Doutora Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo, 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Por fim, constatada a presença por videoconferência da Doutora Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, advogada, para sustentação oral do item 44, TC-007650.989.20-5, passou-se à apreciação do processo:

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

44 TC-007650.989.20-5 (ref. TC-022276.989.18-3 e TC-009815.989.16-5)

Autor: Luiz Carlos Vieira Sobrinho – Prefeito do Município de Porangaba.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Porangaba, para análise do acúmulo de remunerações do Vice-Prefeito.

Responsável: Luiz Carlos Vieira Sobrinho (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração interposto contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 24-01-20, que negou provimento à Ação de Rescisão, mantendo sentença que julgou irregular o assunto, com



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, caput, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal e determinando ao responsável o recolhimento ao erário da quantia impugnada, com os devidos acréscimos legais.

Advogados: Aran Hatchikian Neto (OAB/SP nº 32.223), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Andreza Lázara Cavalheiro Vasques (OAB/SP nº 355.477), Weverton Fernandes da Silva (OAB/SP nº 391.796) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, a Doutora Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, advogada, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

02 TC-015456.989.20-1 (ref. TC-008914.989.20-7 e TC-008597.989.19-3)

Embargante: Prefeitura Municipal de Rincão.

Assunto: Contrato d

e Gestão entre a Prefeitura Municipal de Rincão e Ingesp – Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública, objetivando o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde em unidades com ESF – Estratégia de Saúde da Família, unidade de atenção básica de saúde e unidade de pronto atendimento do Município de Rincão, no valor de R\$3.100.008,00.

Responsáveis: Edson Brito Bolito (Prefeito) e Geraldo Cesar Rosário (Presidente do Ingesp).



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 04-06-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 15-02-20, que julgou irregular o contrato de gestão.

Advogados: Fabiano Henrique Pereira (OAB/SP nº 380.888) e Adriel Rodrigo do Amaral (OAB/SP nº 414.695).

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

03 TC-007268.989.18-3 (ref. TC-005113.989.16-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itanhaém e P & A Cantarelli Sheen Ltda. – ME, objetivando apresentação artística no “Festival Regado a Reggae”, dias 11 e 12-01-14, no valor de R\$69.600,00.

Responsável: Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-02-18, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943).

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os exatos termos e judiciosos



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

fundamentos da r. decisão combatida, afastando-se, apenas, a falha no tocante à exclusividade do empresário.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

04 TC-011791.989.18-9 (ref. TC-012673.989.16-6 e TC-012691.989.16-4)

Recorrente: Prescon Informática Assessoria Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Amparo e Prescon Informática Assessoria Ltda., objetivando o licenciamento de um Sistema de Gestão Municipal (SGM), com os respectivos serviços de implantação, treinamento e capacitação de usuários, manutenção, suporte técnico funcional e operacional, visitas técnicas periódicas e suporte "on site", no valor de R\$1.560.000,00.

Responsável: Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-04-18, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo de 18-03-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cláudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Lucas Alves da Silva Bonafé (OAB/SP nº 351.394), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175) e outros.



Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se todos os termos da decisão recorrida.

05 TC-008753.989.20-1 (ref. TC-004640.989.16-6)

Recorrente: Pedro Alberto Verto de Lima – Ex-Presidente da Câmara de Nipoã.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Nipoã, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Pedro Alberto Verto de Lima (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-03-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Célio Paranhos Santana (OAB/SP nº 179.123) e Daniel Cabrera Barca (OAB/SP nº 240.339).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. Decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo à ilustre Relatora originária do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.



RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

06 TC-007581.989.20-9 (ref. TC-009799.989.16-5, TC-021461.989.17-0, TC-021466.989.17-5, TC-010434.989.18-2 e TC-001005.989.19-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santos e Andrade Barros Logística e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de veículos leves, sem motoristas; de motocicletas, triciclos e quadriciclos, sem pilotos; e de veículos pesados, com operador, para atender as unidades do Município, no valor de R\$34.741.979,28.

Responsáveis: Haroldo de Oliveira Souza Filho, Carlos Teixeira Filho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-01-20, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos de 16-05-17, 18-12-17, 06-04-18 e 17-12-18.

Advogada: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752).

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ratificando-se, integralmente, o julgado recorrido.

07 TC-010978.989.20-0 (ref. TC-013578.989.19-6)

Recorrente: Giancarlo Lopes da Silva – Prefeito do Município de Poá.

Assunto: Termo de Colaboração celebrado entre a Prefeitura Municipal de Poá e o Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim – Cejam, objetivando o gerenciamento e execução das atividades e serviços das Unidades de Saúde com Estratégia Saúde da Família – ESF, no valor de R\$5.147.184,79.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito) e Fernando Proença de Gouvêa (Superintendente do Cejam).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-03-20, que julgou irregular o termo de colaboração, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp's ao Sr. Giancarlo Lopes da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Beatriz de Lima Sodré (OAB/SP nº 417.902), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 08 de julho de 2020.

08 TC-016437.989.19-7 (ref. TC-006810.989.16-0)

Requerente: Ernani Christovam Vasconcellos – Prefeito do Município de São José do Rio Pardo.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Ernani Christovam Vasconcellos (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-06-19.

Advogados: Rafael Durval Takamitsu (OAB/SP nº 280.821) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame das contas da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, relativas ao exercício de 2017, e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável à aprovação das contas, em todos os seus termos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

09 TC-009665.989.20-8 (ref. TC-024100.989.19-3 e TC-004828.989.16-0)

Embargante: Câmara Municipal de Cunha.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cunha, relativas ao exercício de 2016.

Responsáveis: João Carlos Barboza (Presidente da Câmara) e João Donizete do Nascimento (Vice-Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 21-03-20 que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 30-01-19, que julgou irregular(es) as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Bruno Di Santo (OAB/SP nº 225.606).

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

10 TC-024308.989.19-3 (ref. TC-009021.989.16-5, TC-010473.989.16-8, TC-013766.989.16-4, TC-013767.989.16-3, TC-013908.989.16-3, TC- 009793.989.17-9 e TC-009795.989.17-7)

Recorrente: Antônio Luiz Colucci – Ex-Prefeito do Município de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Engebase Construção e Gerenciamento Ltda., objetivando a prestação de serviços para construção do novo Paço Municipal de Ilhabela, com fornecimento de material e mão de obra, no valor de R\$17.565.834,40.

Responsável: Antônio Luiz Colucci (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-10-19, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 05-03-16, 18-05-16, 20-07-16, 29-11-16 e 14-12-16, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 1000 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

11 TC-024324.989.19-3 (ref. TC-009021.989.16-5, TC-010473.989.16-8, TC-013766.989.16-4, TC-013767.989.16-3, TC-013908.989.16-3, TC- 009793.989.17-9 e TC-009795.989.17-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Engebase Construção e Gerenciamento Ltda., objetivando a prestação de serviços para construção do novo Paço Municipal de Ilhabela, com fornecimento de material e mão de obra, no valor de R\$17.565.834,40.

Responsável: Antônio Luiz Colucci (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-10-19, que julgou irregulares a



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
concorrência, o contrato, os termos aditivos de 05-03-16, 18-05-16, 20-07-16, 29-11-16 e 14-12-16, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 1000 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão combatida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Os itens 12 a 17 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

18 TC-001933.989.18-8 (ref. TC-000272.989.16-1)

Recorrente: Osvaldo Alves Saldanha – Prefeito do Município de Lucélia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lucélia e Edgar Soares Pereira 27657381817 – EP Show Eventos e Representação Artística, objetivando a locação da Banda Swingueira Brasil para animação do Carnaval de Rua/2014 do Município de Lucélia, no valor de R\$90.000,00.

Responsável: Osvaldo Alves Saldanha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-06-18, que julgou irregulares a



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Carlos Eduardo Ruiz Guerra (OAB/SP nº 184.606).

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e afastou a preliminar de nulidade suscitada, e, quanto ao mérito, deu provimento ao apelo, para o fim de julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Lucélia e a empresa EP Show Eventos e Representação Artística.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O item 19 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

20 TC-002654.989.20-1 (ref. TC-006774.989.16-4)

Requerente: Prefeitura Municipal de Itapira.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itapira, relativas ao exercício de 2017.

Responsáveis: José Natalino Paganini (Prefeito) e Firmino Sanches Filho (Vice-Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 22-11-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Indeferido o pedido de nova instrução dos autos, foi o presente processo, a pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 08 de julho de 2020, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

Os itens 21 a 36 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

37 TC-017016.989.19-6 (ref. TC-000088.989.17-3)

Recorrente: Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Instituto Alpha de Medicina para Saúde, objetivando a contratação de profissionais em especialidades médicas para o Pronto Socorro Central "Guiomar Ferreira Roebbelen", o Pronto Socorro Infantil "Enfº Joaquim Nogueira" e o Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – Samu, no valor de R\$5.940.000,00.

Responsáveis: Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Antonio Carlos Ferreira Castro (Secretário Municipal) e Isac Tolentino Pereira (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-08-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp à Sra. Márcia Rosa de Mendonça Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Romerito da Silva Cruz (OAB/SP nº 326.546), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869) e Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673).

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão que julgou irregulares a dispensa de licitação e o respectivo Contrato de Gestão entre a Prefeitura de Cubatão e o Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

38 TC-018356.989.19-4 (ref. TC-017632.989.18-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Paulista Obras e Pavimentação Ltda., objetivando a elaboração de projeto executivo e a execução de obras do projeto de urbanização integrada e remanejamento de moradias em áreas de proteção ambiental da região do Grande Alvarenga – Alvarenga Peixoto – 4ª etapa, no valor de R\$5.944.074,77.

Responsável: João Abukater Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-07-19, que julgou irregulares a concorrência e o contrato bem como ilegais as correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Moraes Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), José Viana Leite (OAB/SP nº 247.916) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a decisão combatida, julgar regulares a Concorrência e o Contrato firmado entre a Prefeitura de São Bernardo do Campo e a empresa Paulista Obras e Pavimentação Ltda.

39 TC-024126.989.19-3 (ref. TC-004802.989.16-0)

Recorrente: Carlos Roberto da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Alvinlândia.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Alvinlândia, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Carlos Roberto da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. 15-10-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e Enízio Miranda (OAB/SP nº 334.534).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Camargo, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário, apenas afastando das razões de decidir a falha com relação ao quadro de pessoal.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

40 TC-001736.989.20-3 (ref. TC-007833.989.18-9 e TC-006837.989.15-1)

Embargante: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e Progresso e Desenvolvimento Municipal Olímpia – Prodem, objetivando a prestação de serviços administrativos, a serem executados nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$26.002,20.

Responsável: Eugênio José Zuliani (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-12-19, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 22-09-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos de 02-01-14 e 02-01-15, e conheceu do termo de rescisão contratual de 08-07-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Fábio Mariano (OAB/SP nº 251.022), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Lucas Petean Amaro (OAB/SP nº 431.268) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

41 TC-007831.989.18-1 (ref. TC-006840.989.15-6, TC-007364.989.15-2, TC-007366.989.15-0 e TC-007368.989.15-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia – Prodem, objetivando a prestação de serviços administrativos, no valor de R\$36.016,44.

Responsável: Eugênio José Zuliani (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-09-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos de 02-01-14 e 02-01-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fábio Mariano (OAB/SP nº 251.022), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092)

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

42 TC-024132.989.18-7 (ref. TC-006952.989.16-8, TC-008330.989.16-1 e TC-008333.989.16-8)

Recorrente: Cristina Conceição Bredda Carrara – Ex-Prefeita do Município de Sumaré.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Sumaré e Cecam – Consultoria Econômica Contábil e Administrativa Municipal Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de modernização da gestão



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno pública nas áreas: orçamento programa, execução orçamentária, contabilidade pública e previdenciária, tesouraria, LDO, PPA e LC 131/2009, administração de pessoal com apontamento eletrônico e holerite web, compras, licitações, pregão, registro de preços e gerenciamento de contratos, almoxarifado, patrimônio, protocolo, cemitério, ouvidoria, IPTU – imposto predial territorial urbano, contribuição de melhorias, ITBI, dívida ativa e taxas, ISS – imposto sobre serviço de qualquer natureza, IPTU web, ISS web, ITBI web, informações gerenciais e portal da transparência, no valor de R\$1.140.000,00.

Responsáveis: Cristina Conceição Bredda Carrara (Prefeita), Hamilton Lorençatto e Antonio Enes Junior (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-10-18, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 07-10-15 e 06-11-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps à Sra. Cristina Conceição Bredda Carrara, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP 199.185) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de cancelar a multa aplicada à Recorrente, e de afastar, dentre as causas de decidir, as questões sobre a ausência de fixação de parcelas de maior relevância para fins de qualificação técnico-operacional e a requisição de profissional com qualificação reconhecida pelos Conselhos Regionais de Contabilidade e de Economia, mantendo-se os demais



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

fundamentos da decisão hostilizada, sem prejuízo da recomendação anotada no aludido voto.

Por fim, reconheceu, de ofício, a existência de erro material no v. acórdão recorrido, porquanto apesar de os termos aditivos terem sido julgados irregulares, não se vislumbrou sua apreciação na fundamentação e no dispositivo do voto condutor apresentado ao Colegiado de Primeiro Grau, determinando-se, em consequência, após o trânsito em julgado do decisório, o retorno dos autos ao e. Conselheiro Relator originário, para as providências pertinentes aos referidos termos aditivos, tratados nos TCs-008330.989.16 e 008333.989.16.

43 TC-016402.989.16-4 (ref. TC-008698.989.16-7)

Autor: Ivair Leonardo Patriarca – Secretário do Município de Itapeva.

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Presencial nº 27/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapeva, para o fornecimento e a instalação de infraestrutura de rede de alta capacidade sem fio (wireless), englobando o fornecimento de hardware, software, montagem, configuração, treinamento e suporte.

Responsável: Ivair Leonardo Patriarca (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-05-16, que julgou procedente a representação, determinando a anulação do pregão presencial, e aplicou multa no valor de 170 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Adriano Rogério de Souza (OAB/SP nº 250.343) e Mariana Helene de Assis Araújo (OAB/SP nº 278.652).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator,



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando-se o Autor carecedor do direito de ação.

O item 44 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-009300.989.20-9 (ref. TC-011916.989.19-7 e TC-008923.989.17-2)

Embargante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços de instalação de materiais de iluminação, com fornecimento de peças, no Estádio Bruno Daniel, no valor de R\$1.885.000,00.

Responsáveis: Edilson Factori (Secretário Municipal) e Félix Beserra da Silva (Diretor).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 06-03-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 07-05-19, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.



Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

46 TC-009301.989.20-8 (ref. TC-011926.989.19-5 e TC-011739.989.17-6)

Embargante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços de instalação de materiais de iluminação, com fornecimento de peças, no Estádio Bruno Daniel, no valor de R\$1.885.000,00.

Responsáveis: Edilson Factori (Secretário Municipal) e Félix Beserra da Silva (Diretor).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 06-03-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 07-05-19, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

47 TC-016708.989.19-9 (ref. TC-006241.989.15-1)

Recorrente: Sueli Navarro Jorge – Ex-Prefeita do Município de Avanhandava.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avanhandava e Danilo de Paula Martins, objetivando a concessão de terreno (matrícula nº 25.311) com 160,00 m², localizado no Loteamento Vale dos Signos, terreno 28 da quadra 05 – Rua Orlando Borghi, nº 192, mediante condições que, depois de cumpridas, autorizarão a lavratura de escritura definitiva em favor do contratado.

Responsável: Sueli Navarro Jorge (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-07-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Rodrigo Primo Antunes (OAB/SP nº 297.577) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

48 TC-018966.989.19-6 (ref. TC-015344.989.16-5)

Recorrente: Luciano José Barreiros – Ex-Secretário do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Futuro Congressos Ltda. – EPP, objetivando a aquisição de 2.000 ingressos para o Congresso de Educação da Grande São Paulo e entrega do prêmio “Giz de Ouro”, nos dias 25 e 26-10-13, no valor de R\$598.000,00.

Responsável: Luciano José Barreiros (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-08-19, que julgou irregulares a



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

49 TC-021698.989.19-1 (ref. TC-006579.989.16-1)

Requerente: Dean Alves Martins – Prefeito do Município de Sete Barras.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Sete Barras, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Dean Alves Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 17-09-19.

Advogados: Vinicius Vieira Dias da Cruz (OAB/SP nº 283.462), Camila Pereira Moreira Takahashi (OAB/SP nº 372.799) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário, observando-se o princípio da fungibilidade, conheceu do apelo interposto pelo então Prefeito Municipal de



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Sete Barras, como Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando-se, contudo, das razões de decidir as ocorrências relacionadas ao setor de Recursos Humanos.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso.

Na hora do expediente final, manifestaram-se:

o **CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO** – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador, apenas para comunicar que assumiu ontem a Secretaria de Governo do Município de São Paulo o Flávio Borgheresi, que trabalhou comigo aqui no Tribunal, com todos nós, evidentemente, mas no meu Gabinete durante esses anos todos que estou aqui. Foi um apelo da administração municipal, uma ajuda, e ele, como Procurador concursado, aceitou o desafio, com o meu apoio e incentivo. Mas foi apenas um empréstimo, mais para a frente ele retornará para nos auxiliar.

Ele gostaria de deixar aqui, de público, e pediu-me para comunicar aos Senhores o respeito que ele tem por esta Corte e por cada um dos Senhores Conselheiros, pelo Ministério Público e pela Procuradoria da Fazenda.

Ao mesmo tempo quero desejar a ele uma boa gestão, que ajude São Paulo e também os municípios que estão precisando. Mais uma vez quero agradecer em seu nome toda a gentileza e cordialidade no trato que sempre teve aqui no Tribunal, e no futuro ele voltará para agradecer a todos. Espero que terminada a tarefa ele retorne e aqui terá o meu Gabinete aberto.

Obrigado, Senhor Presidente.

o **PRESIDENTE** – Obrigado a Vossa Excelência por lembrar e fazer esse registro. Creio que todos nos associamos e vamos sentir falta do



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Flávio, mas acho que o Município está precisando mais do que nós. Ele vai lá, ajuda e volta, como disse Vossa Excelência.

o **CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – Quem vai perder é o Conselheiro Dimas, porque ele é um bom quadro.

o **PRESIDENTE** – O Município é que está ganhando, evidente.

o **CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA** – Aproveitando a informação do Conselheiro Dimas, digo com toda a convicção que perdemos todos nós. O Flávio é um grande quadro, um servidor exemplar, integrou-se imediatamente ao espírito do Tribunal, cooperativo, sempre naquela velha expressão que acho muito boa: “ciscava prá dentro”. Ele só ajudava, só construía.

Então, receba Flávio, se estiver nos vendo e se não estiver vamos ter oportunidade de conversar, as maiores homenagens. Ele é um belíssimo servidor. Tomara que volte.

o **CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – Ele voltará, Conselheiro Renato. Eu disse que o Conselheiro Dimas perde mais, porque perde alguém do seu Gabinete.

o **CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA** – Sim, só quis enfatizar que é uma perda para o Tribunal.

o **CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – Ele é uma pessoa que atuava, conforme se referiu Vossa Excelência. Quando disse é um quadro, foi nesse sentido.

É uma perda para todos nós, mas, mais para o Conselheiro Dimas. E ir para a Prefeitura numa crise como essa demonstra que é um homem de coragem, cresceu ainda mais no meu conceito.

Não havendo nenhuma manifestação, o **PRESIDENTE** declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Edgard Camargo Rodrigues

Antonio Roque Citadini

Renato Martins Costa

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Márcio Martins de Camargo

Thiago Pinheiro Lima

Luiz Menezes Neto

SDG-1/ESBP